

523
=LEI Nº 86/67, de 16 de NOVEMBRO de 1 967=

+CRIA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOTO DE VALPARAÍSO e DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS+

VALDEVINO DE SOUZA PACHECO, Prefeito Municipal de Valparaíso,
Estado de São Paulo, U S A N D O de suas atribuições legais etc.,

FAÇO SABER, que na forma instituída no Artigo 20 da Lei Esta-
dual nº 9842, de 19 de setembro de 1 967, a Câmara Municipal aprovou e
eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte

L E I:

ARTIGO 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Depar-
tamento de Água e Esgotos de Valparaíso, com personali-
dade jurídica própria, sendo o fôro na cidade de Valparai-
so, dispondo de autonomia econômico-financeira e adminis-
trativa dentro dos limites traçados na presente lei.

ARTIGO 2º - O D.A.E.V. exercerá a sua ação em todo o município de Val-
paraíso, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante-
contrato com organizações especializadas em engenharia
sanitária, as obras relativas à construção, ampliação-
ou remodelação dos sistemas municipais de abastecimen-
to de água potável e de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar e explorar, os serviços de á-
gua potável e de esgotos sanitários;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços-
de água e esgotos e as contribuições de melhoria que -
incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais ser-
viços;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com -
os sistemas municipais de água e esgotos, compatíveis-
com as leis em vigor.

ARTIGO 3º - O DAEV será administrado por um Diretor, sempre que possí-
vel engenheiro civil ou sanitarista nomeado pelo Prefeito
Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administra-
ção do DAEV com o D.O.S. ou com entidades públicas espe-
cializadas.

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Valparaíso-SP - (18) 340 1104
Be. Hely Rodrigues Kosaki - Tabelião
Autentico a pressa! Cópia registrica, e
qual sempre com o valor que dou fe.
2009

Colégio Notarial
do Brasil - SP

Autenticado
ESTRONGEADO

VALIDO SO C/ SELO DE AUTENTICIDADE.
VALOR COBR. P/ AUT.

1220AA190337

25321

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Valparaíso-SP - (L) 3-01-1104

Ben. Nélio Rodrigues Ksaki - Tabelião

Autentico a presente copia retrografica, a

qual contem como original, do que dou fé.

Valparaíso-SP 03/11/2009



VÁLIDO SÓ COM SELO DE AUTENTICIDADE. VALOR COBR. P/ AUT.

523

FLS.II - CONTINUAÇÃO. LEI Nº 00/67 de 16/11/67-

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o DAEV em juízo ou fora-dêle.

ARTIGO 4º - O patrimônio inicial do DAEV será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º - A receita do DAEV provirá dos seguintes recursos:

- a) tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: contas de água e esgotos, instalações, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos prolongamento de rêdes por conta de terceiros, multas etc.;
- b) contribuições de melhoria que incidirem sobre terceiros-beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- d) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais-que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus-cofres por inadimplemento contratual;
- h) doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Valparaíso-SP - (28) 3401-1104
Bel. Hélio Rodrigues (Koski) - Tabelião
Autêntico a presente cópia fotográfica, a
qual confere com o original, do que deu fé.



VALIDO SO C/ SELO DE AUTENTICIDADE.
VALOR COBR. P/AUT.

FLS. III - CONTINUAÇÃO. Lei nº ⁵²³ 86/67 de 16/11/67

§ ÚNICO - Mediante prévia autorização de Prefeito Municipal, poderá o DAEV realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

ARTIGO 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as contas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

§ ÚNICO - As contas de água e esgotos serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do DAEV.

ARTIGO 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21.1.61, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ARTIGO 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em Regulamento.

ARTIGO 9º - É vedada ao DAEV conceder isenção ou redução de contas dos serviços de água e esgotos.

ARTIGO 10 - O DAEV terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

§ ÚNICO - Compete à administração do DAEV admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as Normas a serem fixadas em regimento interno.

ARTIGO 11 - Aplicam-se ao DAEV, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, inseqões, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

ELS. IV - CONTINUAÇÃO. Lei nº ⁵²³ 88/67 de 16/11/67

ARTIGO 12 - O DAEV submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades em prestação de--
contas do exercício.

ARTIGO 13 - Fica aberto o crédito especial de Ncr\$ 5.000,00(Cinco mil
cruzeiros novos), para ocorrer às despesas com a instala-
ção do D.A.E.V.

§ ÚNICO - O crédito aberto no presente artigo, será coberto com o -
"Superavit" orçamentário, que se verificar no corrente -
exercício.

ARTIGO 14 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários a com-
plementação e regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este Artigo compreenderá o
Regulamento dos Serviços de Agua e de Esgotos, o Regula-
mento das contas e das contribuições de melhoria e o regi-
mento interno do D.A.E.V.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da -
data da vigência desta Lei para a aprovação do Regualmen-
to dos Serviços de Agua e Esgotos.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, aos 16 de novembro de 1 967

-GABINETE DO PREFEITO-

(VALDEVINO DE SOUZA PACHECO)

-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E OBRAS, no li-
vro próprio e afixada no lugar de costume, aos 16 de novembro 1 967 -

Waldemar Moraes Neves
-(WALDECK MORAIS NEVES)-

-SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO-

